



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 950

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Extrato .....	3
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	4
Audiência Pública .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870

Telefone: (17) 3466-3900

Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07

Rua Ângelo Moretin, 753

Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211

Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 950

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.921, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM DIVERSOS ESTABELECIMENTOS A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) MEDIANTE A IDENTIFICAÇÃO POR MEIO DE CORDÃO OU COLAR DE GIRASSÓIS, CONFORME A LEI FEDERAL 14.624/2023, QUE FORMALIZA O USO NACIONAL DA FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS COMO IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica instituída a prioridade no atendimento em repartições públicas municipais, instituições de saúde do município, instituições bancárias, lotéricas, postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e similares, bem como em quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços à população, em Cardoso, a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente identificadas por meio de cordão ou colar de girassóis, conforme estabelecido na Lei Federal 14.624/2023.

**Artigo 2º** - Para fazer jus à prioridade no atendimento prevista no artigo 1º desta Lei, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá portar o cordão ou colar de girassóis, que será utilizado como identificação de sua condição.

**Artigo 3º** - O cordão ou colar de girassóis mencionados no artigo 2º desta Lei deverá ser confeccionado de acordo com as especificações definidas pela Lei Federal 14.624/2023.

**Artigo 4º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições ou estabelecimentos infratores às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito na primeira ocorrência;
- Multa de 10 UFM's (Unidades Fiscais do Município) na reincidência;
- Suspensão temporária do alvará de funcionamento em caso de segunda reincidência;

d) Cassação do alvará de funcionamento em caso de terceira reincidência.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 30 de outubro de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

#### LEI Nº 3.922, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM DIVERSOS ESTABELECIMENTOS AOS DOADORES DE SANGUE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.626/2023, ESTABELECENDO QUE OS DOADORES DE SANGUE TERÃO DIREITO A ATENDIMENTO PRIORITÁRIO APÓS TODOS OS DEMAIS BENEFICIADOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE DOAÇÃO, COM VALIDADE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica instituída a prioridade no atendimento em repartições públicas municipais, instituições de saúde do município, instituições bancárias, lotéricas, postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e similares, bem como em quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços à população, em Cardoso, aos doadores de sangue.

**Artigo 2º** - Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados, desde que apresentem comprovante de doação de sangue válido, com uma validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da última doação.

**Artigo 3º** - O comprovante de doação de sangue deverá ser emitido pelos órgãos competentes e entidades autorizadas responsáveis pelas coletas de sangue e deve conter informações que permitam a identificação do doador e a data da última doação.

**Artigo 4º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições ou estabelecimentos infratores às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito na primeira ocorrência;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 950

Página 3 de 6

b) Multa de 10 UFM's (Unidades Fiscais do Município) na reincidência;

c) Suspensão temporária do alvará de funcionamento em caso de segunda reincidência;

d) Cassação do alvará de funcionamento em caso de terceira reincidência.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 30 de outubro de 2023.

Jair César Nattes  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa  
Secretário de Administração e Finanças

### Portarias

#### PORTARIA Nº 8.694, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

#### **DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 8.665/2023.**

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** solicitação emitida pela Secretária de Educação e Cultura, para revogar a Portaria que designou o servidor público municipal Sr. Vinicius de Campos para atuar como Diretor da EMEF Maria Olimpia Gouvea,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - REVOGA a Portaria nº 8.665, de 02 de outubro de 2023**, que designou o servidor público municipal, Sr. VINICIUS DE CAMPOS, matrícula 13048, lotado no Cargo de "Diretor de Escola - Educação Básica", para atuar como Diretor da EMEF Maria Olimpia Gouvea.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 30/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 8.695, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

#### **DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER O CARGO DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E REVOGA PORTARIA Nº 8.603/2023.**

**JAIR CÉSAR NATTES**, Prefeito Municipal de Cardoso,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** expediente emitido pela Secretária de Educação e Cultura onde foi solicitado a revogação da Portaria que designou a servidora pública municipal Sra. Nádia Kelly Lopes Inácio para atuar como Diretora da EMEI Rosa Leocádia de Miranda Rodrigues, localizada no povoado de Vila Alves;

**CONSIDERANDO** ainda que nesse mesmo expediente foi solicitado a designação de referida servidora para atuar como Diretora da EMEF Maria Olimpia Gouvea,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - DESIGNAR** a servidora pública municipal Sra. **NÁDIA KELLY LOPES INÁCIO**, matrícula 14427, lotada no cargo de provimento efetivo de **DIRETOR DE ESCOLA (DE II - EDUCAÇÃO BÁSICA)**, para atuar como **Diretora da E.M.E.F Maria Olimpia Gouvea, a partir de 30/10/2023.**

**Artigo 2º** - Fica **REVOGADA** a Portaria nº 8.603, de 20 de julho de 2023.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 30/10/2023, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

**Jair César Nattes**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

**Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa**  
Secretário de Administração e Finanças

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### **CONTRATO 045/2023 - CARTA CONVITE Nº 006/2023 - PROCESSO Nº 073/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: MASTER ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010201 041220012 2016 339039 01.

DATA DE ASSINATURA: 27/10/2023. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses - PREFEITO MUNICIPAL - JAIR CÉSAR NATTES

Cardoso, 30 de outubro de 2023.

Fabricio Clemente  
Assistente de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 950

Página 4 de 6

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Audiência Pública



#### Prefeitura Municipal de Cardoso

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870

46599825/0001-75

Ensino Exercício: 2023

Anexo I

Período: 01/07/2023 até 30/09/2023

#### Receitas de Impostos

R\$ 1

#### Base de Cálculo para Aplicação no Ensino

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
<b>A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>10.070.000,00</b>	<b>10.070.000,00</b>	<b>5.312.035,79</b>
<b>PROPRIOS</b>	<b>9.360.000,00</b>	<b>9.360.000,00</b>	<b>4.997.016,89</b>
<b>IMPOSTOS</b>			
11125001 - IPTU-PRINCIPAL	1.600.000,00	1.600.000,00	1.186.393,68
11125301 - ITBI- PRINCIPAL	1.000.000,00	1.000.000,00	799.793,03
11130311 - IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	3.400.000,00	3.400.000,00	1.700.473,02
11130341 - IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00	7.485,36
11145111 - ISSQN-PRINCIPAL	3.350.000,00	3.350.000,00	1.302.871,80
<b>DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS</b>	<b>425.000,00</b>	<b>425.000,00</b>	<b>226.717,14</b>
11125003 - IPTU-DÍVIDA ATIVA	350.000,00	350.000,00	206.381,32
11145113 - ISSQN-DÍVIDA ATIVA	75.000,00	75.000,00	20.335,82
<b>JUROS E MULTAS DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS</b>	<b>285.000,00</b>	<b>285.000,00</b>	<b>88.301,76</b>
11125002 - IPTU-MULTAS JUROS	45.000,00	45.000,00	6.341,18
11125004 - IPTU-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	190.000,00	190.000,00	65.075,20
11145112 - ISSQN-MULTAS JUROS	30.000,00	30.000,00	7.998,56
11145114 - ISSQN-DÍVIDA ATIVA MULTAS JUROS	20.000,00	20.000,00	8.886,82
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>51.805.000,00</b>	<b>51.805.000,00</b>	<b>31.459.629,81</b>
<b>FEDERAIS</b>	<b>24.130.000,00</b>	<b>24.130.000,00</b>	<b>14.708.741,68</b>
17115111 - COTA-PARTE FPM-COTA MESAL - PRINCIPAL	21.000.000,00	21.000.000,00	13.505.323,03
17115121 - COTA-PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIA- PRINCIPAL	2.000.000,00	2.000.000,00	1.002.625,39
17115201 - COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	1.130.000,00	1.130.000,00	200.793,26
<b>ESTADUAIS</b>	<b>27.675.000,00</b>	<b>27.675.000,00</b>	<b>16.750.888,13</b>
17215001 - COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	25.000.000,00	25.000.000,00	14.256.413,17
17215101 - COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	2.500.000,00	2.500.000,00	2.415.173,03
17215201 - COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	175.000,00	175.000,00	79.301,93
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>61.875.000,00</b>	<b>61.875.000,00</b>	<b>36.771.665,60</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 950

Página 5 de 6



### Prefeitura Municipal de Cardoso

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870

46599825/0001-75

Ensino Exercício: 2023

Anexo I

Período: 01/07/2023 até 30/09/2023

<b>Receitas de Impostos</b>				R\$ 1
<b>Base de Cálculo para Aplicação no Ensino</b>				
<b>Discriminação</b>	<b>Previsão Inicial do Exercício</b>	<b>Previsão Atualizada do Exercício</b>	<b>Arrecadação até o Período</b>	
<b>B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>				
<b>REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>-9.961.000,00</b>	<b>-9.961.000,00</b>	<b>-6.091.401,48</b>	
<b>FEDERAIS</b>	<b>-4.426.000,00</b>	<b>-4.426.000,00</b>	<b>-2.741.222,98</b>	
17115111 - COTA-PARTE FPM-COTA MESAL - PRINCIPAL	-4.200.000,00	-4.200.000,00	-2.701.064,41	
17115201 - COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	-226.000,00	-226.000,00	-40.158,57	
<b>ESTADUAIS</b>	<b>-5.535.000,00</b>	<b>-5.535.000,00</b>	<b>-3.350.178,50</b>	
17215001 - COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	-5.000.000,00	-5.000.000,00	-2.851.282,46	
17215101 - COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	-500.000,00	-500.000,00	-483.035,64	
17215201 - COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	-35.000,00	-35.000,00	-15.860,40	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano V | Edição nº 950

Página 6 de 6



### Prefeitura Municipal de Cardoso

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870

46599825/0001-75

Ensino Exercício: 2023

Anexo IX

Período: 01/07/2023 até 30/09/2023

#### Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

#### Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor		
Impostos Próprios		5.312.035,79	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
Transferências Constitucionais		31.459.629,81	Aplicações Financeiras		0,00		
Total da Receita de Impostos		36.771.665,60	Total do FUNDEF		0,00		
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor		
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		9.192.916,40	Magistério - mínimo de 60%		0,00		
			Total - 100% dos recursos		0,00		
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor		
Transferências do Exercício		6.378.987,47	Recebidos no Exercício		2.108.953,58		
Aplicações Financeiras		35.104,48	Saldo de Exer.Anteriores		10.394,96		
Total do FUNDEB		6.414.091,95	Total de Rec.Vinculados		2.119.348,54		
LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020		Valor	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte				
Magistério - art.26 - mínimo 70%		4.489.864,37					
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90%		5.772.682,75					
Recursos Próprios - Ed. Básica		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica		9.915.161,40	26,97 %	9.838.717,33	26,76 %	8.684.473,65	23,62 %
FUNDEB		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		6.638.370,82	103,50 %	6.638.370,82	103,50 %	5.894.636,42	91,90 %
Outras		60.301,21	0,94 %	60.301,21	0,94 %	53.860,03	0,84 %
Total		6.698.672,03	104,44 %	6.698.672,03	104,44 %	5.948.496,45	92,74 %
FUNDEF EXERC.ANTERIORES		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %